



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 071 /2020.

“DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A COMUNICAÇÃO DOS NASCIMENTOS DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN NOS HOSPITAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados situados no Município de Maracanaú ficam obrigados a fazer o registro e a comunicação imediata do nascimento de crianças com síndrome de *down* aos órgãos municipais e estaduais que desenvolvam atividades com pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei aplicam-se às casas de saúde, hospitais filantrópicos, maternidades, clínicas, centros de saúde, postos de saúde e demais estabelecimentos de saúde que realizem partos.


Art. 2º O registro e a comunicação previstos no art. 1º desta Lei têm como objetivo:

- I – garantir o apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata dos órgãos públicos competentes, por seus profissionais devidamente capacitados, com vistas à estimulação precoce da criança com síndrome de *down*;
- II – permitir a informação adequada aos familiares, com atenção multiprofissional;
- III – garantir atendimento por intermédio de aconselhamento genético, favorecendo as possibilidades de tratamento;
- IV – impedir o início tardio da estimulação e do tratamento;
- V – favorecer o desenvolvimento motor e intelectual;
- VI – garantir a socialização, a inclusão e a autonomia da criança nos primeiros anos de vida;
- VII – melhorar a qualidade de vida e potencialidades da criança com síndrome de *down*;
- VIII – respeitar, no tocante à saúde da pessoa com síndrome de *down*, as diretrizes das Políticas Públicas do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 01 de junho de 2020.

Atenciosamente,


Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador



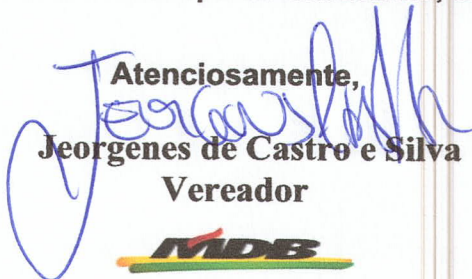


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva oferecer as famílias que venham a ter crianças com síndrome de down apoio e orientação imediata por parte dos órgãos públicos. Assim sendo, desta forma permitir a informação adequada, atenção multifuncional e impedir o início tardio da estimulação e dos tratamentos. A Síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, é uma alteração genética causada por um erro na divisão celular durante a divisão embrionária. Os portadores da síndrome, em vez de dois cromossomos no par 21, possuem três. Não se sabe o porquê isso acontece. Em alguns casos, pode ocorrer a translocação cromossômica, isto é, o braço longo excedente do 21 liga-se a um outro cromossomo qualquer. Mosaicismo é uma forma rara da síndrome de Down, em que uma das linhagens apresenta 47 cromossomos e a outra é normal. É caracterizada por uma combinação de diferenças maiores e menores na estrutura corporal, e geralmente está associada a objetivo de contribuir para a conscientização da população e formação de cidadãos com síndrome de Down autodeterminados, produtivos, incluídos na sociedade, e com melhor qualidade de vida e demonstrar um modo de estar no mundo que confirma a diversidade humana. Então, Precisamos conscientizar a sociedade de como é importante valorizar a diversidade humana e de como é fundamental, oferecendo equidade de oportunidades para pessoas com para síndrome de down que possam exercer seu direito de conviver em comunidade;

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 01 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Jeorgenes de Castro e Silva
Vereador
